



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante denominada SEFAZ, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos 04 elevadores (01 panorâmico, 02 sociais e 01 de serviço) instalados na Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em 02 plataformas, uma localizada na SUFIS-M (Subgerência Fiscal da Região Metropolitana) e outra em Cachoeiro de Itapemirim na SUFIZ-S (Subgerência Fiscal da Região Sul), conforme Processo nº 2020-RT3RM, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEFAZ nº 026-S de 05/03/2021, publicada em 08/03/2021, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 15 horas do dia 20/07/2021.**

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 10 horas do dia 02/08/2021.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **ÀS 10h e 01min do dia 02/08/2021.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **ÀS 10h e 30min do dia 02/08/2021.**

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos 04 elevadores (01 panorâmico,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

02 sociais e 01 de serviço) instalados na Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em 02 plataformas, uma localizada na SUFIS-M (Subgerência Fiscal da Região Metropolitana) e outra em Cachoeiro de Itapemirim na SUFIZ-S (Subgerência Fiscal da Região Sul), de acordo com o Processo nº 2020-RT3RM, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- (a) Sede da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- (b) SUFIS-M (Subgerência Fiscal da Região Metropolitana);
- (c) SUFIZ-S (Subgerência Fiscal da Região Sul).

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEFAZ a cargo da conta: atividade 04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 para o exercício de 2021.

### **4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

### **5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

### **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

### **7 - REFERÊNCIA DE TEMPO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## **9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### **13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

### **14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (licitação@sefaz.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 20 de julho de 2021.

---

**Giovanna Demarchi Rosa**  
**Pregoeira/SEFAZ**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ***TERMO DE REFERÊNCIA***

---

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES E PLATAFORMAS

**SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

JUNHO/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**1. OBJETO**

---

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos 04 elevadores (01 panorâmico, 02 sociais e 01 de serviço) instalados na Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em 02 plataformas, uma localizada na SUFIS-M (Subgerência Fiscal da Região Metropolitana) e outra em Cachoeiro de Itapemirim na SUFIZ-S (Subgerência Fiscal da Região Sul).

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	VALOR ANUAL (R\$)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES	2034	
02	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS PARA DEFICIENTES FISICOS.	22054	

**2. JUSTIFICATIVA**

---

Equipamentos responsáveis pela locomoção vertical dos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, os elevadores e a plataforma elevatória são usados regularmente e requerem manutenção preventiva e corretiva para que funcionem com a melhor eficiência e qualidade.

Em virtude da decisão normativa nº 036, de 31 de julho de 1991 do CONFEA, os elevadores devem sofrer manutenção periódica com intuito de garantir o seu correto funcionamento e a segurança em operação.

As manutenções preventivas evitam problemas maiores que podem causar a parada do sistema e a quebra do equipamento, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que o utilizam.

Tendo em vista que se trata de serviço especializado para o qual a Secretaria da Fazenda - SEFAZ não dispõe de equipe técnica ou mesmo equipamentos adequados, necessária se faz a presente contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

---

O sistema da Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ é composto por 04 elevadores fabricados e montados pela empresa "Elevadores Atlas Schindler S.A." sendo 01 panorâmico, 02 sociais e 01 de serviço, conforme descrições contidas **no ANEXO I e projeto contido no ANEXO II.**

A SUFIS-M possui 01 elevador plataforma BASIC conforme fotos do ANEXO III.

A SUFIS-S possui 01 elevador plataforma conforme descrito no ANEXO IV.

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser acompanhada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público da Secretaria da Fazenda - SEFAZ designado para essa finalidade.

Somente poderão realizar as visitas técnicas as empresas que manifestarem tal interesse por meio de prévio agendamento com o setor responsável (SULOG), através do e-mail joelma.nunes@sefaz.es.gov.br, com pelo menos 02 (dois) dias útil de antecedência.

As visitas deverão ser feitas até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

### 4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

Os serviços deverão ser realizados nos endereços:

- **Sede da SEFAZ:** Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES;
- **SUFIS-M:** Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha - ES;
- **SUFIS-S:** Rua Siqueira Lima, nº 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**5.1.** Manter os elevadores e as plataformas elevatórias em condições normais de funcionamento, com total segurança para uso, efetuando os necessários ajustes e reparos;

**5.2.** Fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários para a realização completa dos serviços, inclusive as peças que porventura tenham que ser substituídas;

**5.3.** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em elevadores, conforme **Decisão Normativa n.º36/91 do CONFEA e Norma n.º03/97 do CREA-ES**, devendo ser apresentados na fase de habilitação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a. Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no item 7 deste Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto descrito neste Projeto Básico.
- b. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução dos serviços contratados, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;
- c. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissional (is) de nível superior legalmente habilitado(s), com formação em Engenharia Mecânica, ou que detenha a comprovação em sua responsabilidade técnica na execução dos serviços de manutenção de elevadores, profissional este que será o responsável pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Quanto ao(s) referido(s) profissional (is) deverá, ainda, ser comprovado o vínculo deste(s) com o quadro permanente da empresa arrematante mediante: I) a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de ser empregado; II) contrato social, em se tratando de sócio ou diretor; II) ou contrato de prestação de serviço.
- d. Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado.
- 5.4 Fornecer relação de profissionais com qualificação dos envolvidos em cada etapa (periodicidade: mensal);
- 5.5 Substituir, às suas expensas, totalmente as peças que porventura apresentarem defeitos ou que necessitarem ser trocadas em virtude do uso normal dos elevadores e da plataforma elevatória; Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como àqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.6 Substituir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais objeto da contratação que estiverem fora das especificações exigidas;
- 5.7 Obedecer a procedimentos técnicos vigentes, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos;
- 5.8 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar às suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.9 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar a Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.10 Possuir assistência técnica na Grande Vitória/ES.

5.11 A contratada deverá observar e cumprir as exigências da Norma Técnica GT COVID 19 nº 18/2020 do Ministério Público do Trabalho.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Gestor de Contrato designado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ e o preposto da contratada.

**6.2.** Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, A Secretaria da Fazenda - SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados.

**6.3.** A Gestão da presente Contratação será exercida pela **Subgerência de Gestão de Contratos – SUGEC/GERAC**, que fará o acompanhamento, fiscalização e controle a parte documental vinculada ao Contrato (situação de regularidade fiscal trabalhista), bem como a manutenção das demais condições de habilitação durante toda execução do Contrato, cumprindo minimamente as seguintes rotinas:

**1)** Verificar o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, controlar a movimentação dos saldos de dotação e empenho para garantir a cobertura contratual;

**2)** Prestar especial atenção ao prazo de vigência do Contrato, bem como aos prazos de garantias que se relacionem aos produtos e/ou serviços entregues;

**3)** Quando da proximidade da data de encerramento, e, se for o caso, solicitar a prorrogação do instrumento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término final;

**4)** Manter o controle atualizado dos pagamentos para que sejam efetuados em ordem cronológica, sem prejuízo à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, ou ao Contratado, bem como, de modo que o valor contratado não seja ultrapassado;

**5)** Realizar as Glosas necessárias quando constatada a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços.

**6.4** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Subsecretaria para Assuntos Administrativos da Secretaria da Fazenda – SUBSAD/GERAC, e fará a interlocução com a empresa contratada no que tange à execução, durante toda a vigência do Contrato, consoante aos termos do Artigo 67, da Lei número 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**6.5** Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa contratada e do Contrato.

**6.6** Solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que comprometa a perfeita e execução dos serviços ou que crie obstáculos; que não corresponda às exigências disciplinares da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, aquele, cujo, comportamento julgar impróprio ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

**6.7** O Fiscal do Contrato supervisionará a qualidade dos serviços a serem contratados, e ainda solicitar ao Gestor glosas nas Notas Fiscais, referentes aos serviços fornecidos com a qualidade comprometida.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseada em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Gerais
  - Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
  - Verificar vibração, ruídos, coxins, correções, barras de reversão do conjunto de elevadores;
  - Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc;
  - Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
  - Verificar o motor: coletor, escovas, desgaste, faíscamento, etc;
  - Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos;
  - Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
  - Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração;
  - Substituir os cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e realizar procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Instalação Física da Casa de Máquina
  - Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água, pó e gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;
  
- Cabina/Caixa
  - Verificar os limites superiores;
  - Verificar e testar gancho/ contatos, folgas, infiltrações;
  - Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
  - Executar pintura nas portas e marcos de pavimentos quando necessária;
  - Lubrificar guias de coluna e contrapeso;
  - Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
  - Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

## **7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças.

Será realizada quando solicitada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente entre 8:00h e 17:00h, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos elevadores.

Independentemente dos serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos todos e quaisquer chamados para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, exercendo a empresa, eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata à Secretaria da fazenda - SEFAZ de qualquer anormalidade que verificar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Será necessário emitir trimestralmente relatório dos serviços executados, informando as irregularidades encontradas e soluções adotadas.

## 8. DO PAGAMENTO

---

**8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais referente aos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade observadas pelo mesmo.

**8.1.1** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- 1) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- 2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3) Fazenda Estadual;
- 4) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vitória.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6) Cópia dos registros dos profissionais, folha de pagamentos, GFIP e demais comprovantes de recolhimentos e encargos sociais;

**8.2.** Não será admitida a antecipação de pagamento.

**8.3.** Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da ordem de serviço.

**8.4.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**8.5.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- 1) não cumprimento das obrigações assumidas;
- 2) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

---

**9.1** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a prorrogação, por igual período, poderá ser admitida, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

## 10 - DO PRAZO DO INÍCIO DO CONTRATO

---

**10.1** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, a partir da emissão da Autorização de Serviço

## 11 DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

---

**11.1** A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida em conformidade com este Projeto Básico

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..

---

**12.1** As despesas para execução do objeto do Contrato ora licitado correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

## 13 – DA VISITA TÉCNICA

---

**13.1** A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

**13.2** – A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, mediante prévio agendamento junto a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, pelo e-mail ou pelos telefones 27 3347 5111 e/ou 27 99717 1411, e será realizada nos seguintes endereços:

- **Sede da SEFAZ:** Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES;
- **SUFIS-M:** Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha – ES;
- **SUFIS-S:** Rua Siqueira Lima, nº 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**14- DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.**

---

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Gerência Administrativa e de Gestão Documental e Patrimônio SUDAP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO 01**

Descrição dos Equipamentos

---

**1. Número de unidades de fornecimento: 03 (três) – 02 (dois) elevadores sociais e 01 elevador de serviço.**

- **Capacidade:** 10 pessoas ou 750 kg;
- **Percurso:** 42,50 m;
- **Velocidade:** 1,75 m/s;
- **Paradas/Entradas:** 15 (quinze);
- **Denominação dos pavimentos:** 0 à 14.

I. Projeto:

- **Neolift:** Um projeto inovador, que traz as mais modernas tendências de design internacional, valorizando as áreas do hall dos edifícios. Com apurada estética e acabamento de suas cabinas, os elevadores da linha Neolift proporcionam diferenciação e conforto ao acesso aos pavimentos, contribuindo para a valorização do patrimônio dos investidores e condomínios.
- **Cabina:** O design exclusivo da Linha Neolift integra acabamentos diferenciados na composição da cabina e seus acessórios, destacando harmonia das formas planas dos painéis ou acentuadamente curvas de suas colunas de comunicação e comando. O painel da frente e a porta serão de aço inoxidável lixado.
- **Acabamentos:**
  - Teto – especialmente projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina difusora jateada e galeria de ventilação;
  - Painéis laterais e de fundo – Elevadores sociais (01 e 02) em chapa de aço inoxidável lixado. Elevador de serviço (03) – em chapa de aço com revestimento em laminado melamínico Almond (bege);
  - Piso rebaixado em 25mm para receber acabamento pela construção do edifício.
- **Altura livre interna da cabina:** 2,50m.
- **Porta da cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral.
- **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em “passageiros/carga”, conforme estabelecido pela Norma NM-2007 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poço e altura da última parada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Indicador de posição da Cabina:** Indicador de posição digital multissegmento de 2" para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício. Time Display – integrado ao painel de sinalização haverá um display digital indicando hora e temperatura.
- **Indicador de direção da cabina:** Acompanhando o indicador de posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- **Componentes incluídos:**
  - Elevadores sociais (01 e 02) – Espelho: inestilhaçável, instalado na frente superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais;
  - Elevadores (01, 02 e 03) – Corrimão em aço inoxidável modelo CNL2: com design exclusivo, em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina; Intercomunicador: integrado à coluna da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas; Sistema de cancelamento de chamadas falsas: que elimina as chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos; Luz de emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria; Serviço independente: para cancelar temporariamente as chamadas de pavimentos, permitindo o uso restrito da cabina; Cortina luminosa eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelho impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento; Ventilador: embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina; Limitador de carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo a sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%; Dispositivo de falta de energia: sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, os elevadores com este dispositivo permanecerão em funcionamento desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador Diesel instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão; Despacho para "carro lotado": dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes; Sistema forçador de porta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Acionamento:** Máquina de tração Atlas Schindler especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF – para controle da velocidade. O conforto dos passageiros é assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- **Motor:** Trifásico 220V, 60 Hz.
- **Sistema eletrônico de comando e controle:** Microprocessador de última geração, alta performance e padrão internacional. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle é programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos externos.
- **Sistema de operação em grupo:** Elevadores 01 e 02 – para grupo de elevadores no mesmo hall será fornecido um sistema para gerenciamento de chamadas, dotado de uma lógica matemática de última geração que prioriza atendimento buscando alcançar menor tempo estimado de chegada. Chamadas de longa espera ou atribuídas à cabina são velozmente relocadas para atendimento por outros carros do grupo, garantindo economia de energia, fluidez e agilidade no atendimento ao tráfego.
- **Sistema de operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores será dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução dessa estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.
- **Portas de pavimento:** De correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral. Altura das portas de 2,10m abertura das portas 0,90m.
- **Batentes para portas de pavimentos:** Os batentes serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimentos.
- **Sinalização e acabamento de portas de pavimentos:** Sinalização dos pavimentos – indicador de posição digital de 1” (modelo IP1); Pavimento onde será instalado o indicador de posição descrito – Em todos os pavimentos; Acabamento para portas de pavimento – as portas serão construídas de chapas de aço inoxidável; Pavimentos onde as portas terão o acabamento descrito – Pavimento principal (Terreo); Acabamento para as demais portas de pavimento – as portas serão construídas com acabamento em esmalte sintético na cor areia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**2. Número de unidades de fornecimento: 01 (um) – Elevador Panorâmico.**

- **Capacidade:** 08 pessoas ou 600 Kg.
- **Percurso:** 42,50m.
- **Indicador de posição da Cabina:** Indicador de posição digital multissegmento de 2" para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício. Time Display – integrado ao painel de sinalização haverá um display digital indicando hora e temperatura.
- **Indicador de direção da cabina:** Acompanhando o indicador de posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
  - **Componentes incluídos:**
  - Corrimão em aço inoxidável modelo CNL2: com design exclusivo, em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina; Intercomunicador: integrado à coluna da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de maquinas; Sistema de cancelamento de chamadas falsas: que elimina as chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos; Luz de emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria; Serviço independente: para cancelar temporariamente as chamadas de pavimentos, permitindo o uso restrito da cabina; Cortina luminosa eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelho impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento; Ventilador: embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina; Limitador de carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo a sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%; Dispositivo de falta de energia: sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, os elevadores com este dispositivo permanecerão em funcionamento desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador Diesel instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interliga-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão; Despacho para "carro lotado": dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes; Sistema forçador de porta.

- **Velocidade:** 1,75m/s.
- **Paradas/Entradas:** 1,75m/s.
- **Denominação dos pavimentos:** 0 à 14.
  
- **Projeto:**
- **Neolift:** Um projeto inovador, que traz as mais modernas tendências de design internacional, valorizando as áreas do hall dos edifícios. Com apurada estética e acabamento de suas cabinas, os elevadores da linha Neolift proporcionam diferenciação e conforto ao acesso aos pavimentos, contribuindo para a valorização do patrimônio dos investidores e condomínios.
- **Cabina:** O design exclusivo da Linha Neolift integra acabamentos diferenciados na composição da cabina e seus acessórios, destacando harmonia das formas planas dos painéis ou acentuadamente curvas de suas colunas de comunicação e comando. O painel da frente e a porta serão de aço inoxidável lixado.
- **Acabamentos:**
  - Teto – especialmente projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina difusora jateada e galeria de ventilação;
  - Painéis laterais – em chapa de aço inoxidável lixado;
  - Painel fundo – vidro total;
  - Piso rebaixado em 25mm para receber acabamento pela construção do edifício.
- **Altura livre interna da cabina:** 2,50m.
- **Porta da cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral.
- **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em “passageiros/carga”, conforme estabelecido pela Norma NM-2007 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poço e altura da última parada. Dimensões internas – 1,10 x 1,40 m (frente x lado).
- **Acionamento:** Máquina de tração Atlas Schindler especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF – para controle da velocidade. O conforto dos passageiros é assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- **Motor:** Trifásico 220V, 60 Hz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Sistema eletrônico de comando e controle:** Microprocessador de última geração, alta performance e padrão internacional. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle é programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos externos.
- **Sistema de operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores será dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução dessa estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.
- **Portas de pavimento:** De correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral. Altura das portas de 2,10m abertura das portas 0,90m.
- **Batentes para portas de pavimentos:** Os batentes serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimentos.
- **Sinalização e acabamento de portas de pavimentos:** Sinalização dos pavimentos – indicador de posição digital de 1" (modelo IP1); Pavimento onde será instalado o indicador de posição descrito – Em todos os pavimentos; Acabamento para portas de pavimento – as portas serão construídas de chapas de aço inoxidável; Pavimentos onde as portas terão o acabamento descrito – Pavimento principal (Térreo); Acabamento para as demais portas de pavimento – as portas serão construídas com acabamento em esmalte sintético na cor areia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**3. Número de unidades de fornecimento: 01 (um) – Plataforma.**

- **Elevador plataforma BASIC:** Com 02 (duas) paradas paradas (térreo e 1º andar) e com capacidade para 250Kg, instalado na SUFIS-M, em Vila Velha;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II**

Lista dos Desenhos de Projeto

---

Os seguintes desenhos do projeto dos elevadores da sede Sefaz/ES >.

Elevadores

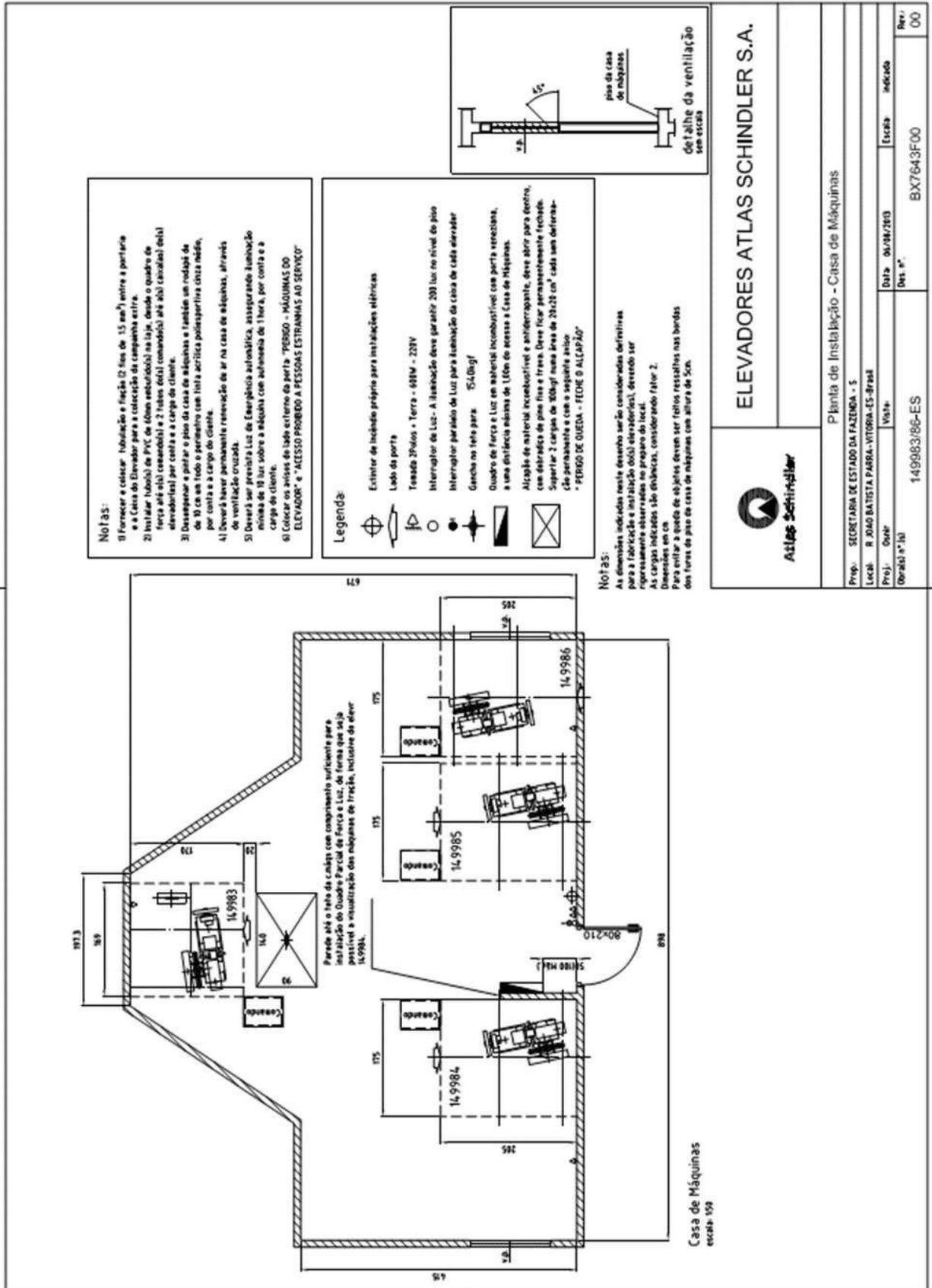
- 1\_EL149983;
- 1\_EL149984;
- 1\_EL149985;
- 1\_EL149986.

Casa de Maquinas

- BX7643F01S00.

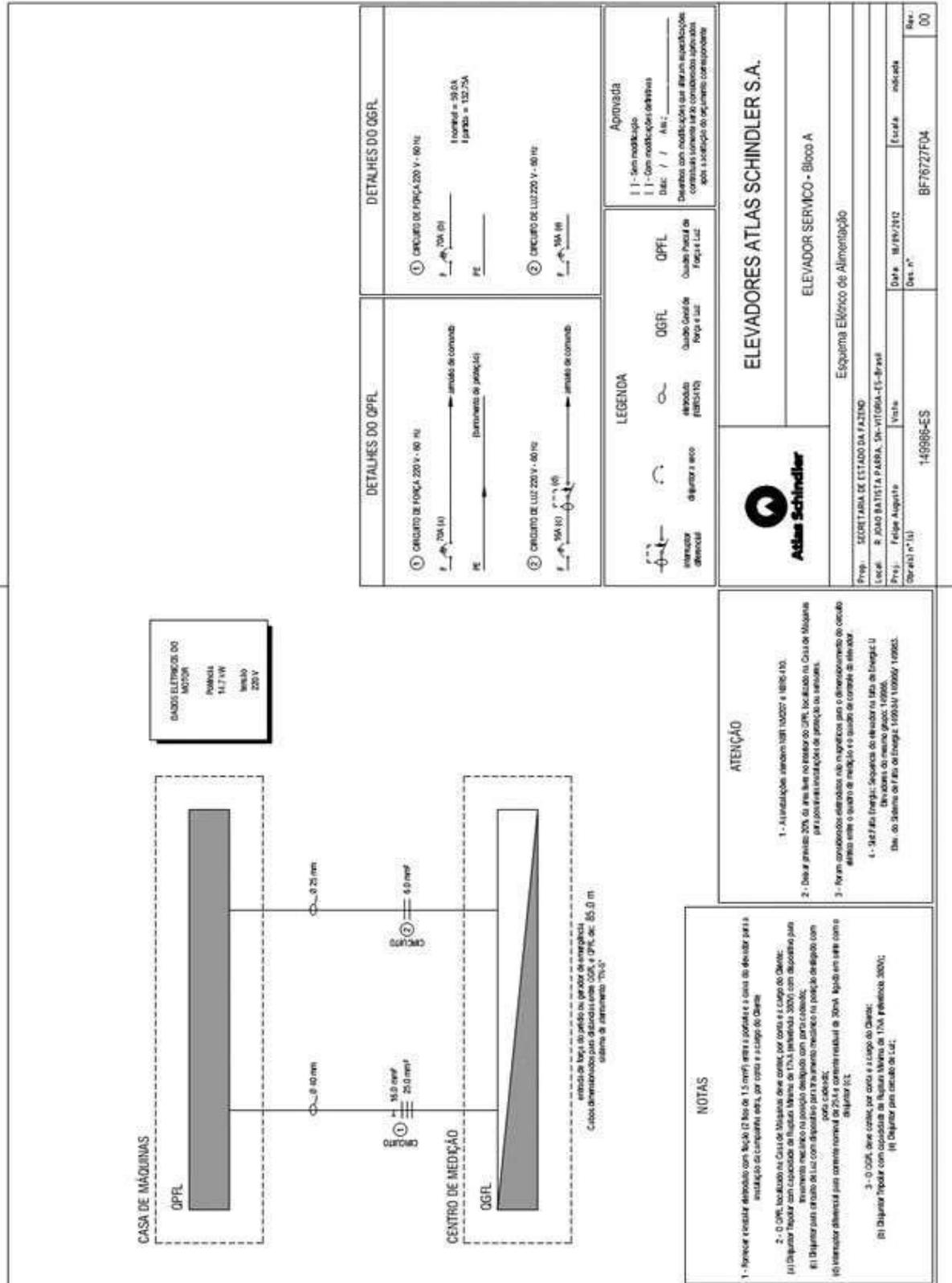


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA





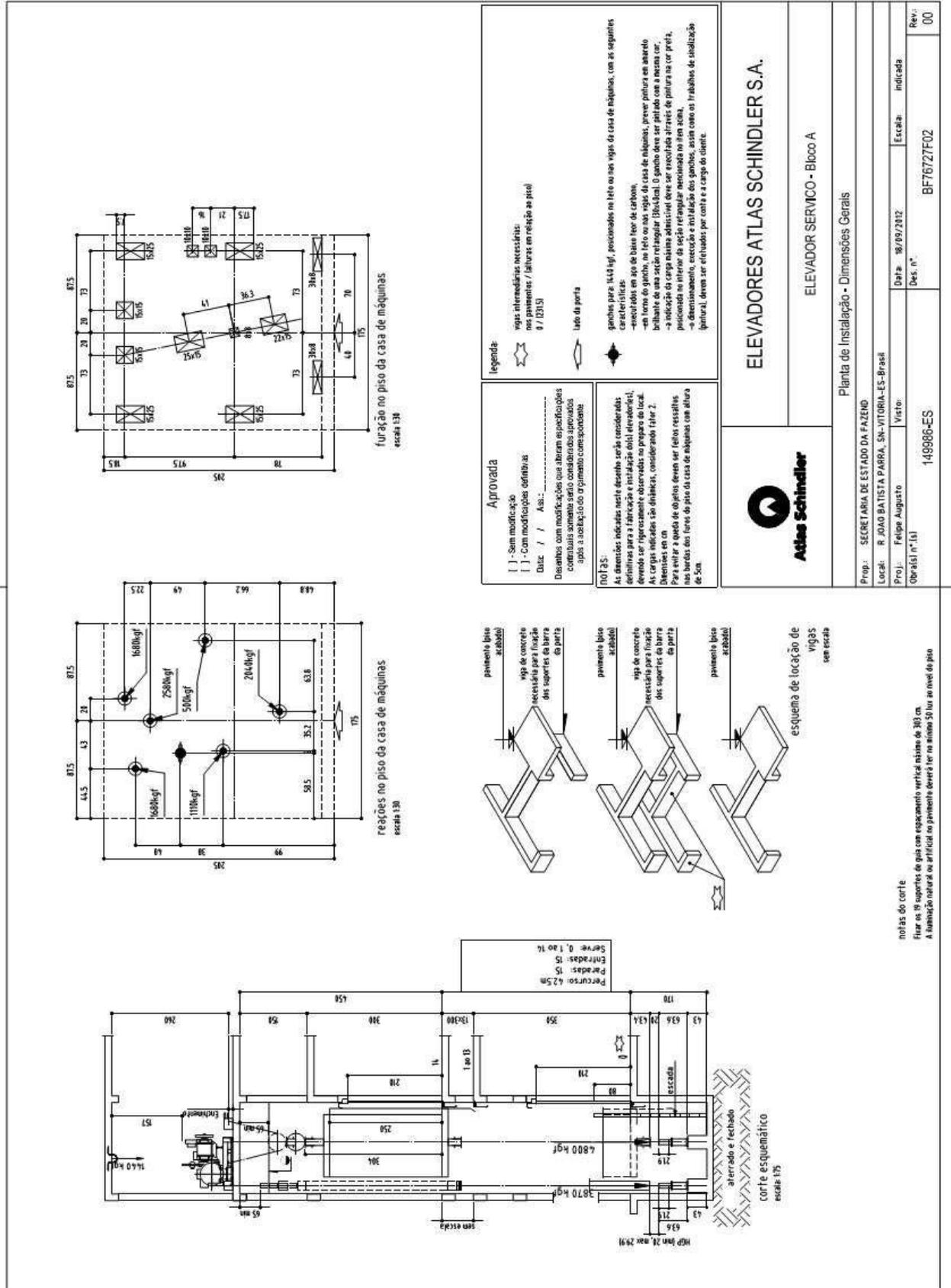
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA





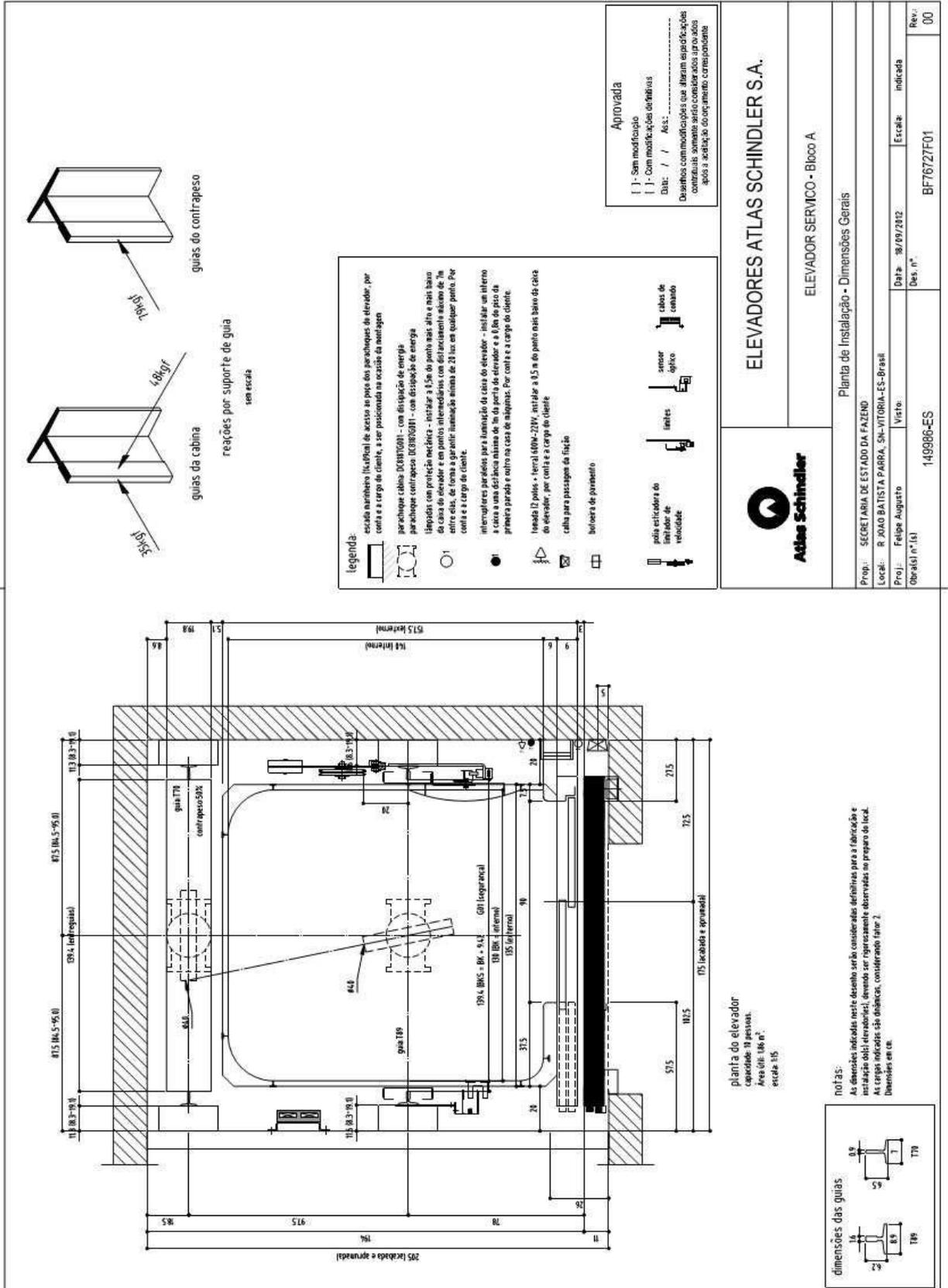


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**legenda:**

- escudo marítimo (cabeça de arca) ao pé dos paratracos de elevador, por conta e a cargo do cliente, a ser posicionado na ocasião da montagem
- paratracos cabeça: D0817001 - com dissipação de energia
- paratracos contrapeso: D0817001 - com dissipação de energia
- lâmpadas com proteção mecânica - instalar a 1,5m do ponto mais alto e mais baixo da caixa do elevador e em pontos intermediários com distâncias máximas de 7m entre elas, de forma a garantir iluminação mínima de 20 lux em qualquer ponto. Por conta e a cargo do cliente.
- interfereções paradas para iluminação da caixa do elevador - instalar um interno a cerca de uma décima abaixo da linha do teto do elevador e a 80cm do piso da praça parada e outro na casa de máquinas. Por conta e a cargo do cliente.
- lâmpada (2 pontos - total) 40W-230V - instalar a 1,5 m do ponto mais baixo da caixa do elevador, por conta e a cargo do cliente
- caixa para passagem de fiação
- botões de parada
- sensores de velocidade
- sensores de posição
- cabos de comando
- sensores de nível
- sensores de temperatura
- sensores de umidade
- sensores de vibração
- sensores de pressão
- sensores de tensão
- sensores de corrente
- sensores de potência
- sensores de energia
- sensores de força
- sensores de torque

**Aprovada**

[ ] - Sem modificação  
[ ] - Com modificação de [ ]  
Data: / / Ass: [ ]  
Desenho com modificações ou alterações significativas somente se aprovado pelo cliente após a realização do planejamento correspondente

**Atlas Schindler**

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

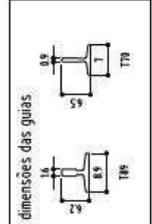
ELEVADOR SERVIÇO - Bloco A

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Prop.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Local: R. JOAO BATISTA PARRA, S/N-VITORIA-ES-Brasil  
Proj.: Felipe Augusto  
Obra(s) n.º(s): 149986-ES

Data: 30/09/2012  
Des. n.º: BF7672F01

Rev.: 00



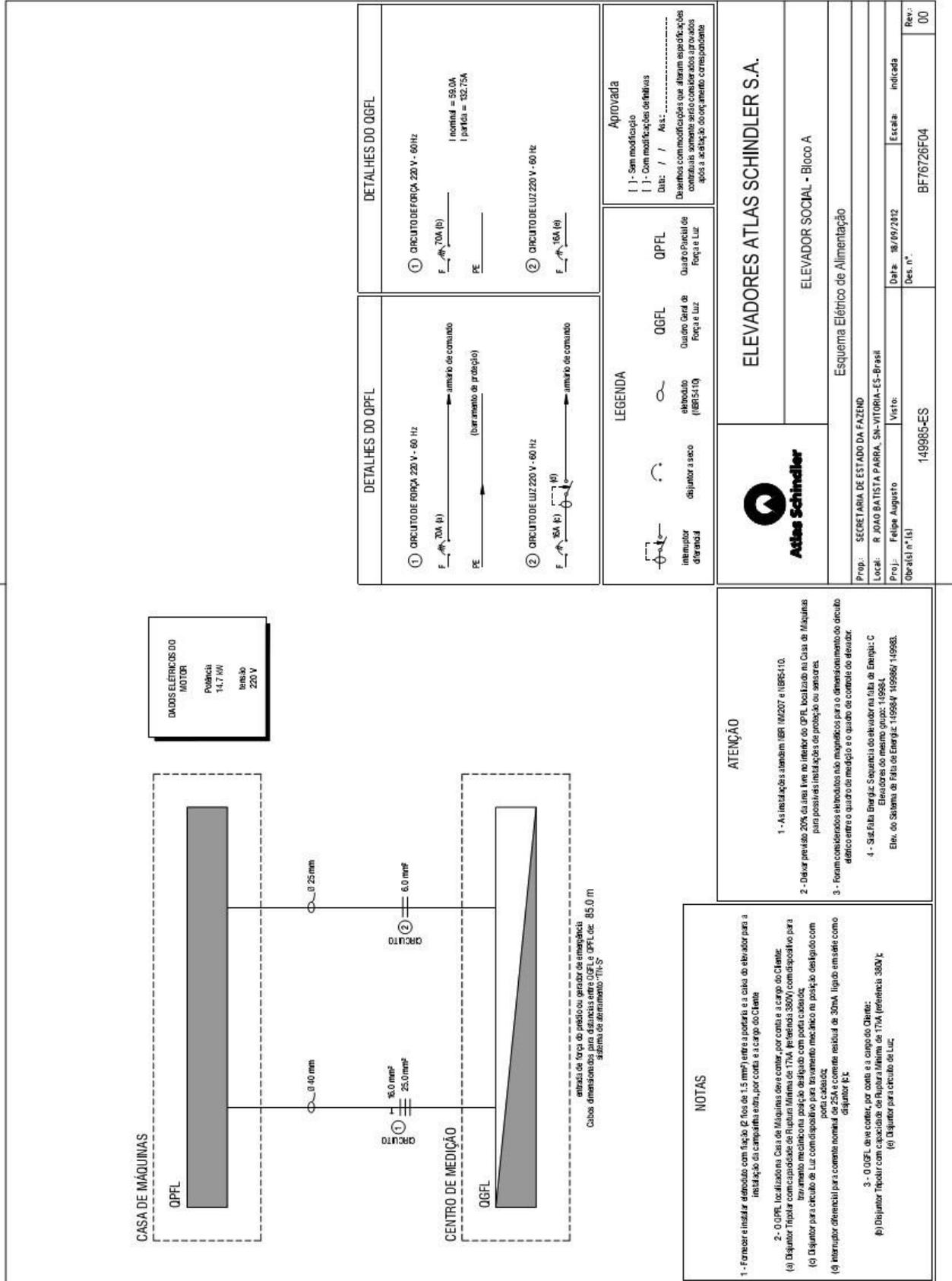
**notas:**

As dimensões indicadas neste desenho serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação dos elevadores, devendo ser rigorosamente observadas no projeto de local. As cotações indicadas são distâncias, considerando o nº 2. Dimensões em cm.

**planta do elevador**  
capacidade: 10 pessoas.  
Área útil: 106 m².  
escala: 1:5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



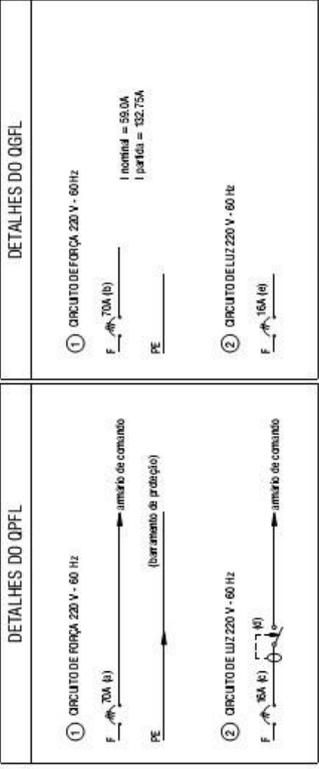
**DADOS ELETRICOS DO MOTOR**  
Potência 14,7 kW  
tensão 220 V

**ATENÇÃO**

- 1 - As instalações atendem IGBR 10/207 e IGBRS-110.
- 2 - Deixar previsto 20% da área livre no interior do QPFL localizada na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
- 3 - Fornecer conexões elétricas nos pontos para o dimensionamento do circuito elétrico e o quadro de medição e o quadro de controle do elevador.
- 4 - Sistema Energ. Sequência de Elevador na Tabela de Energia: C Elevadores do mesmo grupo: 149984 Elev. do Sistema de Falso de Energia: 149984/ 149985/ 149986/ 149987/ 149988/ 149989/ 149990/ 149991/ 149992/ 149993/ 149994/ 149995/ 149996/ 149997/ 149998/ 149999/ 150000

**NOTAS**

- 1 - Fornecer e instalar eletrodo com fixação Ø fuso de 1,5 mm entre a potência e a caixa do elevador para a instalação da campainha e extra, por conta e a cargo do Cliente.
- 2 - O QPFL localizados Casa de Máquinas deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor tripolar com capacidades de ruptura mínima de 170kA, referência 380V com dispositivo para (c) Disjuntor para circuito de Luz com capacidade de ruptura mínima de 170kA, referência 380V com porta capacitor.  
(d) Interruptor diferencial para corrente nominal de 25kA e corrente residual de 30mA, ligado em série como disjuntor 1P.
- 3 - O QGFL deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor tripolar com capacidade de ruptura mínima de 170kA, referência 380V.  
(b) Disjuntor para circuito de Luz.



**LEGENDA**

interruptor diferencial

disjuntor 1 pó

abrupto (IBRS-110)

QGFL

Quadro Geral de Força e Luz

QPFL

Quadro Parcial de Força e Luz

**Aprovada**

1 - Sem modificação  
2 - Com modificações definitivas

Data: / / Ass: \_\_\_\_\_

Deixar com especificações que diferem as especificações contidas, somente após o conhecimento dos autos e a realização do orçamento correspondente.

**Atlas Schindler**

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

ELEVADOR SOCIAL - Bloco A

Esquema Elétrico de Alimentação

Prop.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Local: R. JOAO BATISTA PARRA, SN-VITÓRIA-ES-Brasil  
Proj.: Felipe Augusto  
Obra nº 141

149985-ES

BF76726F04

Rev.: 00

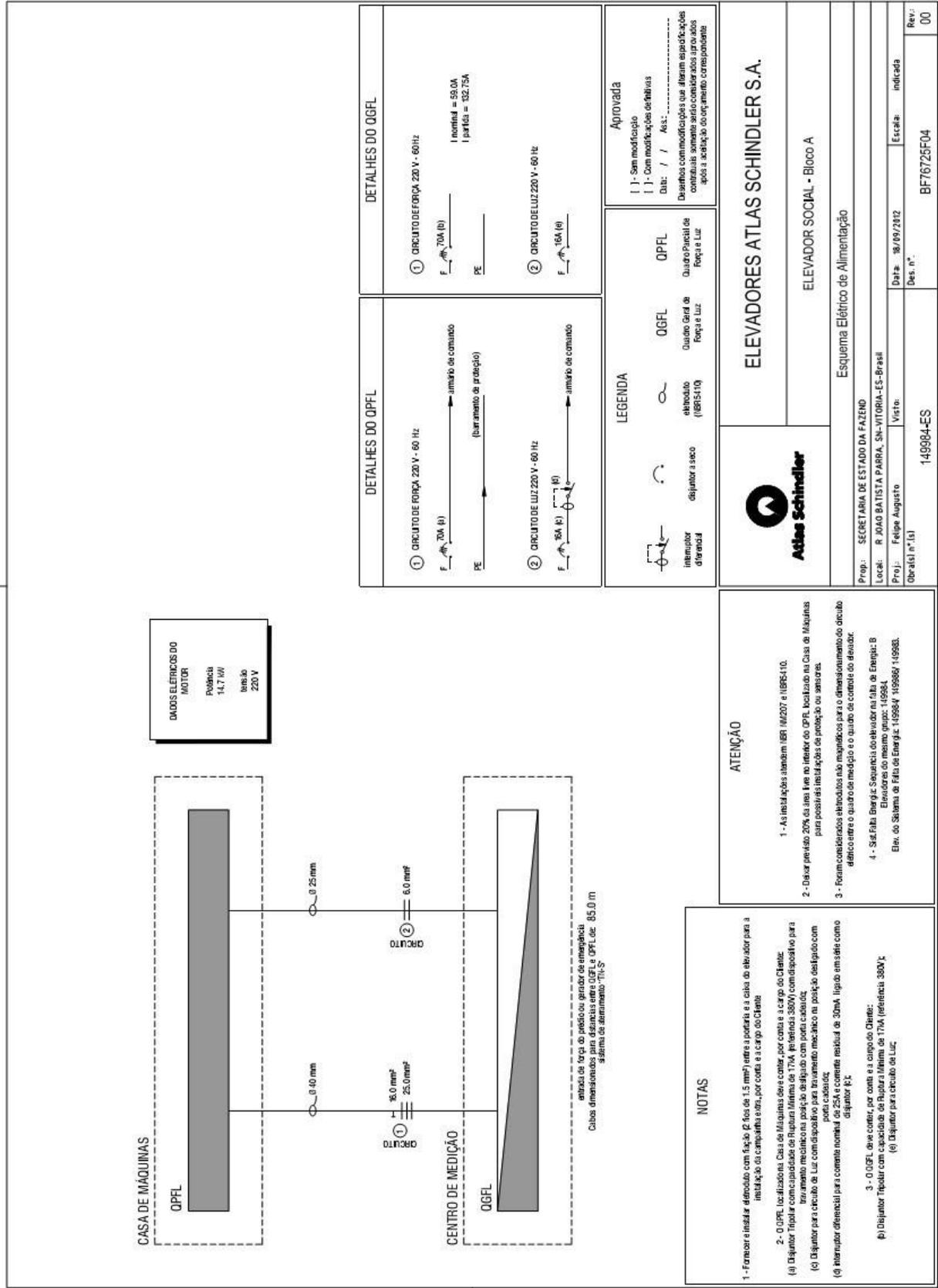








GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**DADOS ELÉTRICOS DO MOTOR**  
Potência 14,7 kW  
tensão 220 V

DETALHES DO OGFL	
<p>① CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>F<sub>70A (b)</sub> → (barramento de proteção) → amperímetro de comando</p> <p>PE</p>	<p>① CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>F<sub>70A (b)</sub> PE</p> <p>I nominal = 50,0A I permissível = 332,75A</p>
<p>② CIRCUITO DE LUZ 220 V - 60 Hz</p> <p>F<sub>10A (k)</sub> → (barramento de proteção) → amperímetro de comando</p> <p>F<sub>10A (k)</sub> (k)</p>	<p>② CIRCUITO DE LUZ 220 V - 60 Hz</p> <p>F<sub>10A (k)</sub> PE</p>

LEGENDA	
	interruptor diferencial
	disjuntor a seco
	quadro geral de Força e Luz
	OGFL
	QPFL
	Quadro Geral de Força e Luz

<b>ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.</b>	
ELEVADOR SOCIAL - Bloco A	
Esquema Elétrico de Alimentação	
Prop.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Local: R. JOAO BATISTA PARRA, SN-VITORIA-ES-Brasil	
Proj.: Felipe Augusto	Data: 18/09/2012
Obs(s) n.º(s)	Des. n.º
149984-ES	BF76725F04
Rev.	00

**ATENÇÃO**

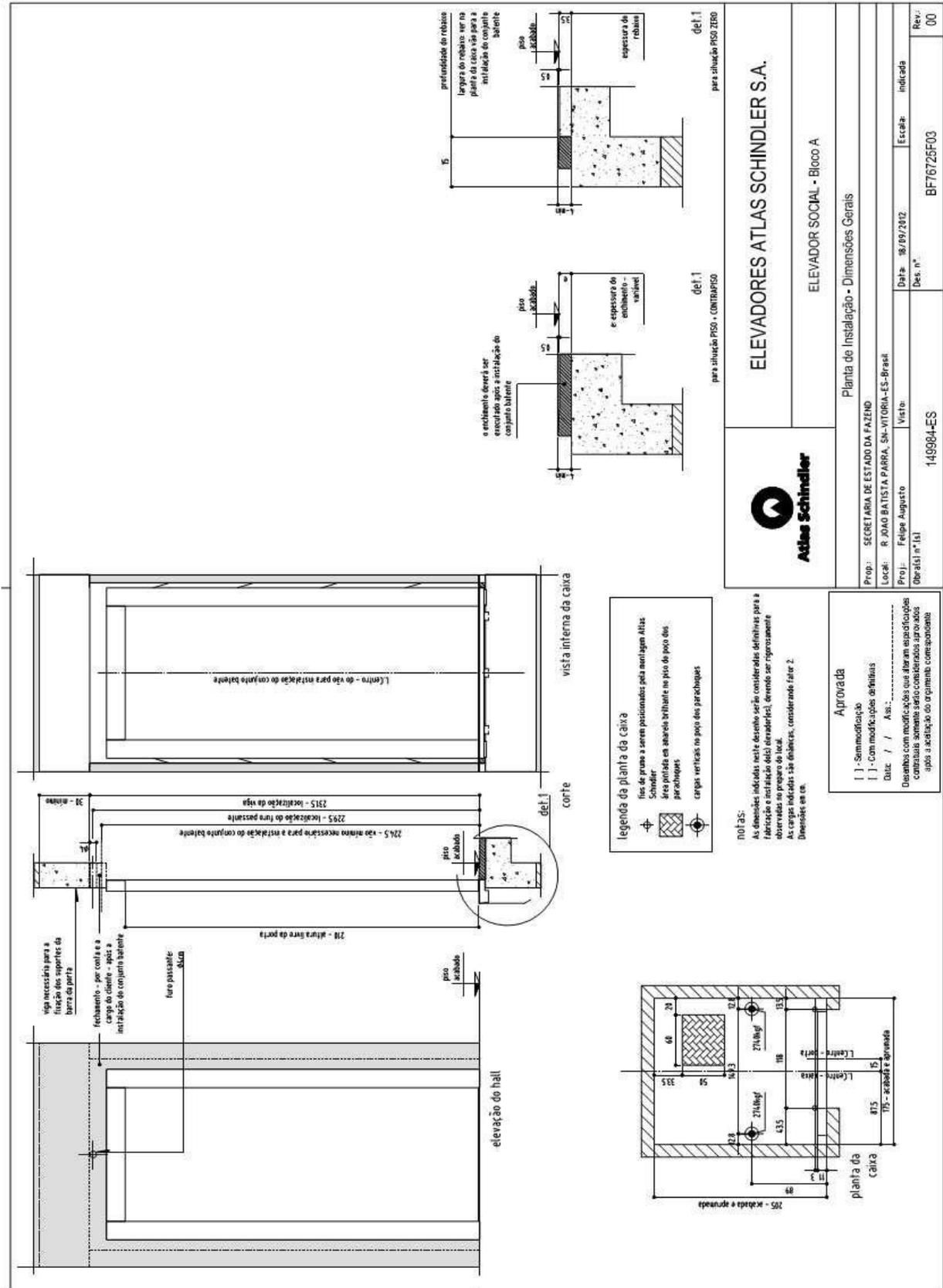
- As instalações atendem IBER 10207 e IBER5-10.
- Deixar previsto 20% de área livre no interior do QPFL localizado na Casa de Máquinas para possíveis instalações de proteção ou sensores.
- Foram considerados abridores não magnetizados para o dimensionamento do circuito elétrico entre o quadro de medição e o quadro de comando do elevador.
- Sist. Fita Energ. Segurança do elevador na sala de Energia: B Elevadores do mesmo grupo: 149984 Elev. do Sistema de Fita de Energia: 149984-149985/149983.

**NOTAS**

- Fornecer e instalar elevador com fixação (2 fios de 1,5 mm<sup>2</sup>) entre a potência e a casa do elevador para a instalação da campanha extra, por conta e a cargo do Cliente.
- O QPFL localizados Casa de Máquinas deve conter, por conta e a cargo do Cliente:
  - (a) Disjuntor tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA, referência 380V compatível para instalação em gabinete de aço galvanizado para instalação mecânica na posição designado.com porta cabos;
  - (b) Interruptor diferencial para corrente nominal de 25A e corrente residual de 30mA, ligado em série como disjuntor 6P;
  - (c) Disjuntor tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA, referência 380V;
  - (d) Disjuntor para circuito de Luz;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.



ELEVADOR SOCIAL - Bloco A

Planta de Instalação - Dimensões Gerais	
Prop: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Local: R JOAO BATISTA PARRA, SN-VITORIA-ES-Brasil	
Proj: Felipe Augusto	Data: 18/09/2012
Obra: 141	Visão: indicada
149904-ES	Des. n°
	BF76725F03
	Rev: 00

Approvada

1 - Sem modificação

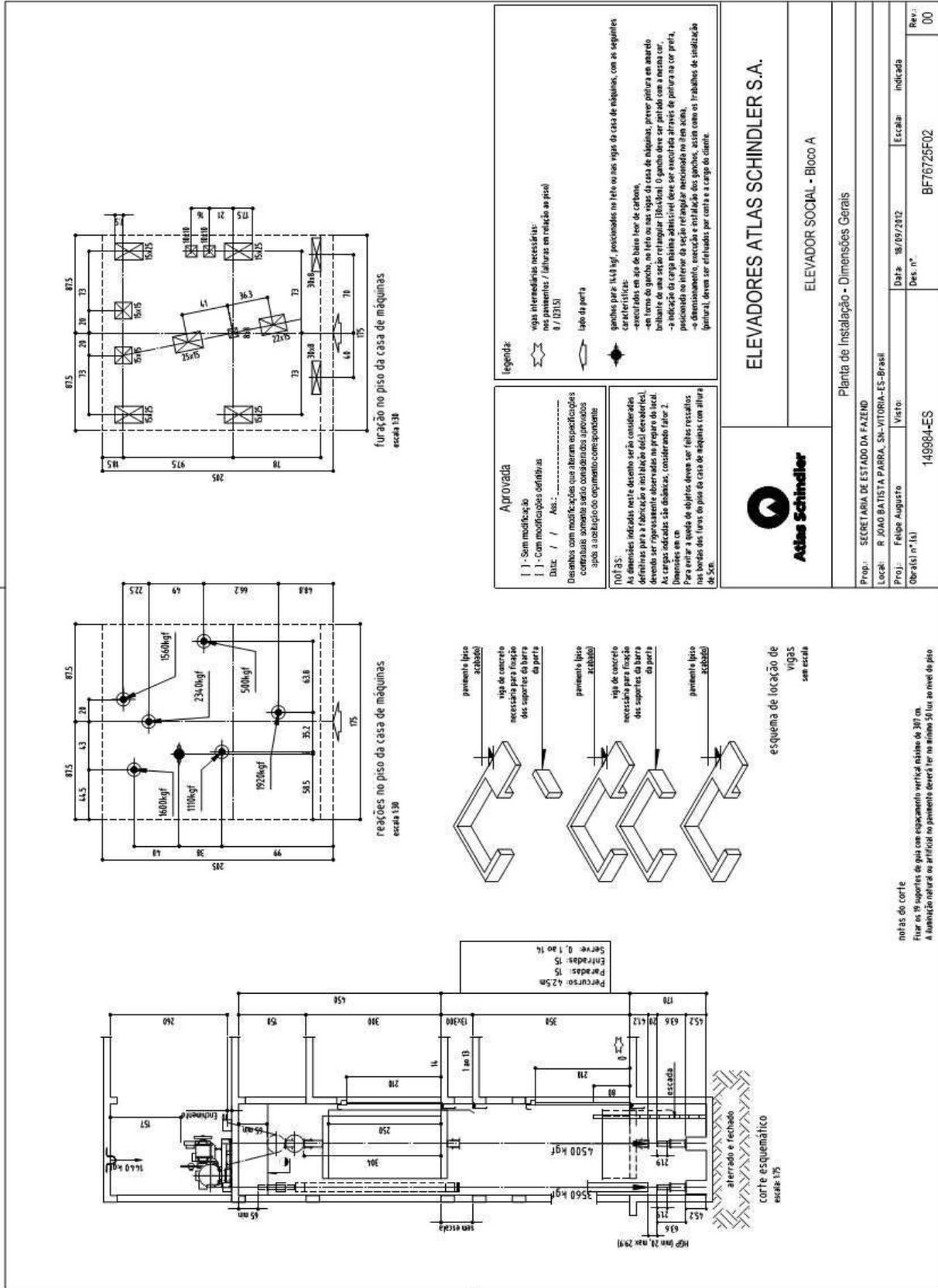
2 - Com modificação de linhas

Data: / / Ass:

Desenhos com modificações que alterem especificações construtivas somente serão considerados aprovados após a atualização do documento correspondente.



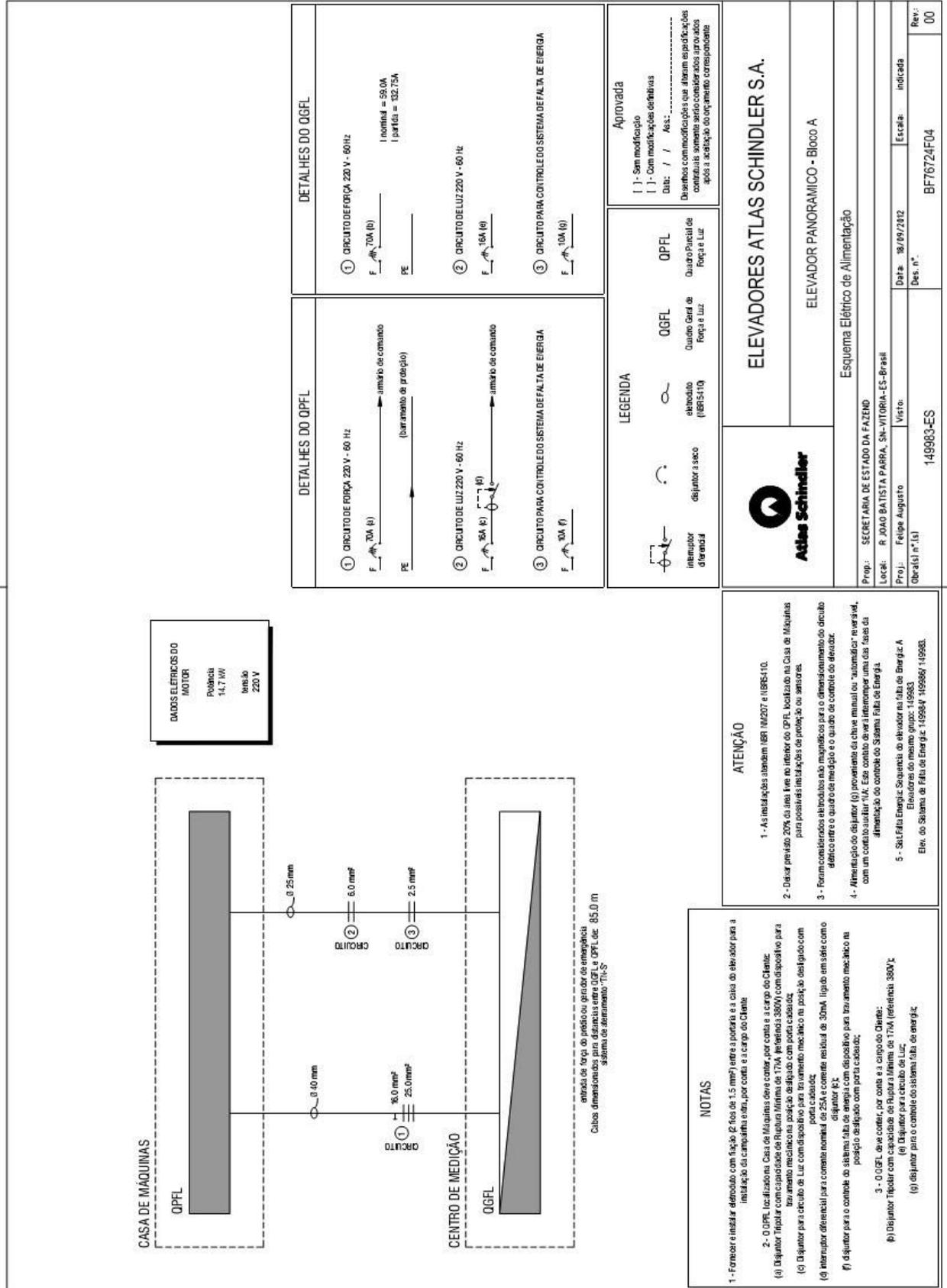
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



DADOS ELÉTRICOS DO MOTOR  
Potência 14,7 kW  
tensão 220 V

**ATENÇÃO**

- 1 - As instalações atendem NBR 13207 e IERS-110.
- 2 - O QPFL, localizada Casa de Máquinas deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor Tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA (referência 3800V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cabeados;  
(b) Disjuntor para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cabeados;  
(c) Interruptor diferencial para corrente nominal de 25mA e corrente residual de 30mA, ligado em série como disjuntor 4 pó.
- 3 - O QPFL deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor Tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA (referência 3800V);  
(b) Disjuntor para o controle do sistema falta de energia;  
(c) Disjuntor para o controle do sistema falta de energia.
- 4 - Alimentação do disjuntor (b) proveniente da chave manual ou "autômato" reversível, com um contato auxiliar N/A. Este contato deverá interromper uma das fases da alimentação do controle do sistema Faltas de Energia.
- 5 - SKL Faltas Energia: Sugere-se o elevador na falta de Energia A Elevadores do mesmo grupo: 149983 Elev. do Sistema de Faltas de Energia: 149984 / 149985 / 149986.

**NOTAS**

- 1 - Fornecer e instalar o equipamento com fiação (2 fios de 1,5 mm²) entre a central e a casa do elevador para a instalação da campainha e ater, por conta e a cargo do Cliente.
- 2 - O QPFL, localizada Casa de Máquinas deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor Tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA (referência 3800V) com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cabeados;  
(b) Disjuntor para circuito de Luz com dispositivo para travamento mecânico na posição desligado com porta cabeados;  
(c) Interruptor diferencial para corrente nominal de 25mA e corrente residual de 30mA, ligado em série como disjuntor 4 pó.
- 3 - O QPFL deve conter, por conta e a cargo do Cliente:  
(a) Disjuntor Tripolar com capacidade de ruptura mínima de 17kA (referência 3800V);  
(b) Disjuntor para o controle do sistema falta de energia;  
(c) Disjuntor para o controle do sistema falta de energia.

DETALHES DO QPFL	DETALHES DO OGFL
<p>① CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>F 70A (b)</p> <p>PE</p> <p>amarelo de consumo (barramento de proteção)</p>	<p>① CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>F 70A (b)</p> <p>PE</p> <p>I nominal = 50,0A I partida = 132,75A</p>
<p>② CIRCUITO DE LUZ 220 V - 60 Hz</p> <p>F 30A (b)</p> <p>PE</p> <p>amarelo de consumo</p>	<p>② CIRCUITO DE LUZ 220 V - 60 Hz</p> <p>F 30A (b)</p> <p>PE</p>
<p>③ CIRCUITO PARA CONTROLE DO SISTEMA DE FALTA DE ENERGIA</p> <p>F 10A (b)</p> <p>PE</p>	<p>③ CIRCUITO PARA CONTROLE DO SISTEMA DE FALTA DE ENERGIA</p> <p>F 10A (b)</p> <p>PE</p>

LEGENDA	OGFL	QPFL
<p>interruptor diferencial</p> <p>disjuntor a seco</p> <p>eletrolítico (IERS-110)</p>	<p>Quadro Geral de Força e Luz</p>	<p>Quadro Parcial de Força e Luz</p>

**Atlas Schindler**

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

Esquema Elétrico de Alimentação

ELEVADOR PANORAMICO - Bloco A

Prop: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Local: R. JOAO BATISTA PARRA, SM-VITORIA-ES-Brasil  
Proj: Felipe Augusto  
Obr(s) n.º(s):

149983-ES

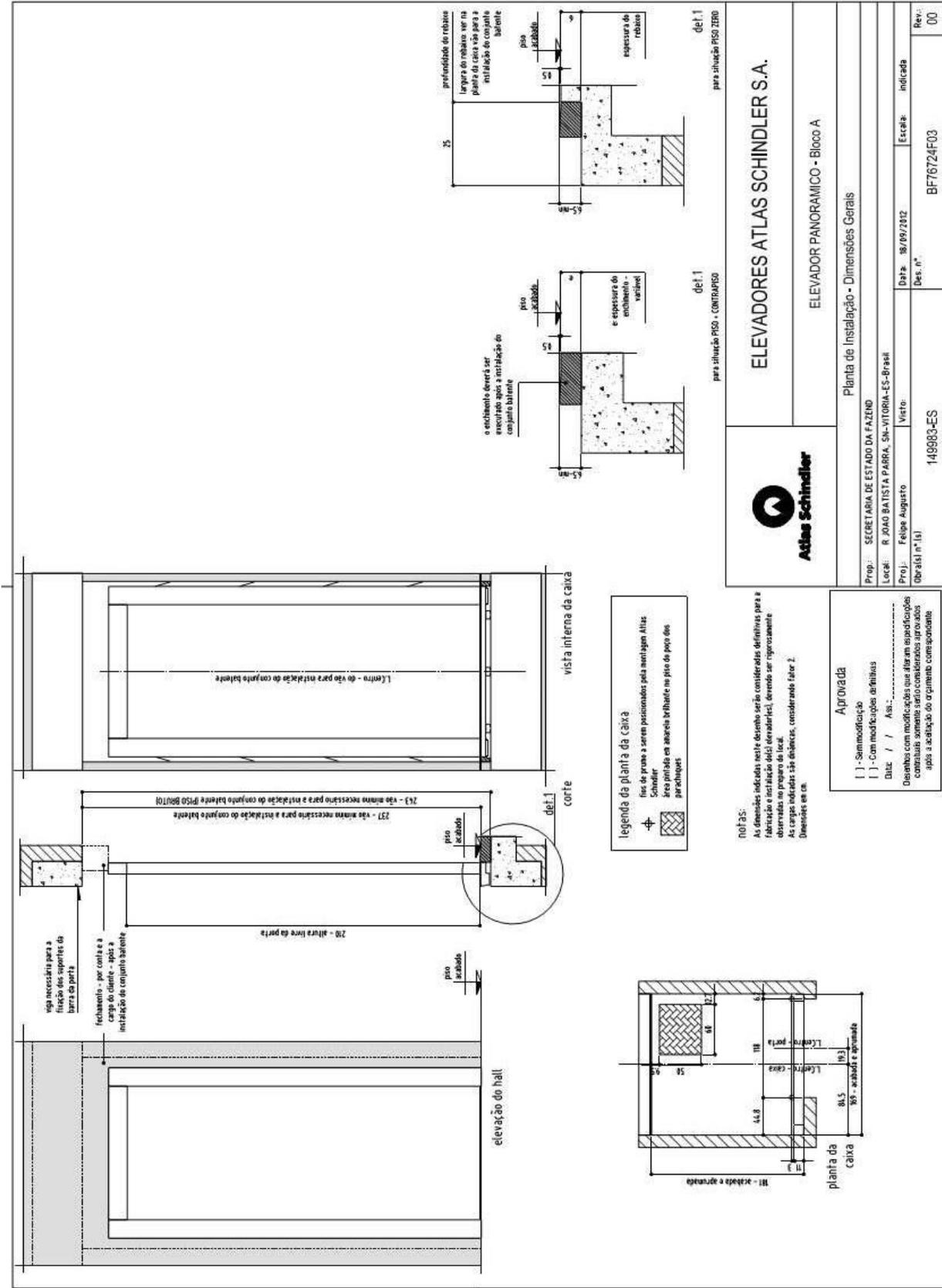
149983-ES BF76724F04

Des. n.º: Escala: Data: 18/09/2012  
Indicada

Rev: 00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA







## ANEXO III PLATAFORMA SUFIS M



## ANEXO IV

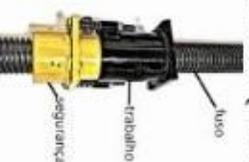
### MODELO DA PLATAFORMA



página 2

## ESPECIFICAÇÕES PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

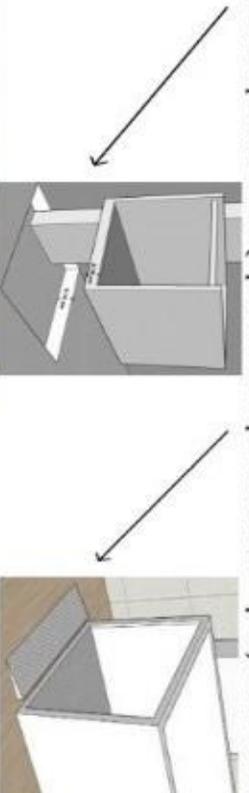
- Percurso: 4.50 metros para residências e 4.00 metros para comércio (normas ABNT);
- **Tamanho ideal do local:** 1.50 x 1.50 (podendo variar de acordo com o espaço do cliente);
- **Pintura a pó:** Eletrostática;
- **Piso:** em chapa de alumínio antiderrapante;
- **Velocidade:** 6 metros/minuto;
- **Capacidade de carga:** até 250 kg;
- **Consumo:** 2/3 hp;
- **Motorização Monofásica:** composto por 1 motor de 4cv trifásico e 1 inversor de frequência;
- **Sistema de elevação:** eletromecânico / fuso especial trapezoidal (rosca sem fim) com duas porcas, sendo uma de trabalho e outra de segurança;



- **Sistema de acionamento:** comando automático por botoeira superior, inferior e internas com botão de pressão constante;



- **Fosso:** rebaixo de apenas 10cm (opcional rampa de acesso - preço sob consulta);



- **Bomba de engraxamento (manutenção):** 03 pontos sinalizados, que devem ser lubrificados a cada 30 dias.



### Observações:

É necessário uma parede de alvenaria para fixação do equipamento.

É necessário uma cobertura básica para área externa.

**NÃO FAZEMOS ALVENARIA E OS FIOS ELÉTRICOS DEVEM ESTAR PUXADOS NO LOCAL PARA FAZER A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.**



## ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

### ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor anual (R\$)
1	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	1	Serv.	47.200,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS PARA DEFICIENTES FISICOS	1	Serv.	16.400,00
<b>Valor total anual: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscientos reais)</b>				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

## **ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

#### **AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Licitante interessado



## **ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **20 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### **20.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

20.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

20.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

20.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **20.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

20.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

20.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

20.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

20.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

20.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

20.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

20.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

20.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

20.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

20.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

20.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

20.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

20.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;



20.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **20.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no item 7 do Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto descrito no Projeto Básico, conforme estabelecido no item 5.3, alíneas “a”, “b”, “c”, bem como a alínea “d” do Anexo I deste Edital.

### **1.4- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



1.4.3.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

## **1.5- DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**

1.5.1 Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.4 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.5 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.6 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.7 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.8 O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.9 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.10 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

## **3 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

- 3.4 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
- 3.5 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 3.5.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 3.5.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- 3.6 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- 3.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;
- 3.6.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 3.6.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.6.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e
- 3.6.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.
- 3.7 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- 3.8 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

- 3.9 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 3.10 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



## **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo nº 2020-RT3RM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA ..... PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DA SEFAZ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE \_\_\_\_\_, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### **21 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

21.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos 04 elevadores (01 panorâmico, 02 sociais e 01 de serviço) instalados na Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em 02 plataformas, uma localizada na SUFIS-M (Subgerência Fiscal da Região Metropolitana) e outra em Cachoeiro de Itapemirim na SUFIZ-S (Subgerência Fiscal da Região Sul), conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

21.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;



(b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **22 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

22.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário), nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

## **23 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

23.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), sendo, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

23.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

23.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

23.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

## **24 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

24.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

24.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

24.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

24.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

24.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

24.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

24.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

24.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **25 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

25.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

25.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

25.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

25.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## **26 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

26.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

26.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## **27 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade \_\_\_\_\_, Elemento Despesa \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_ (sigla do Órgão) \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

## **28 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

28.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

28.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

28.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

28.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

28.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

28.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

28.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

28.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

28.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

28.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

28.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

28.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

28.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **29 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

29.1 - Compete à Contratada:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - (b.2) bons princípios de urbanidade;
  - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- f.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - f.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - f.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
  - f.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

- (g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (i) E demais condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.

29.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**30 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

30.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

30.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

30.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

30.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

30.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

30.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

30.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

30.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

30.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

30.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

30.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

30.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

### **31 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

31.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

31.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

31.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

31.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

31.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

31.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

31.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

31.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

31.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

31.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

31.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

31.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

31.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **32 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

32.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

32.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

32.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

32.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

32.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **33 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

33.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

33.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **34 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

34.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **35 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

35.1 - O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

35.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .

### **36 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda  
Processo nº 2020-RT3RM

36.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

**37 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

37.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GIOVANNA DEMARCHI ROSA**  
PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ)  
SEFAZ - SEFAZ  
assinado em 19/07/2021 13:52:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2021 13:52:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ) - SEFAZ - SEFAZ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1HKC41>



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 20 de Julho de 2021

Edição N25.534

## LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Superintendência Estadual de Comunicação Social -  
SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº:** 012/2021

**Órgão/Entidade:** Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES

**Processo Nº:** 2021-C3DC3

**Objeto:** Aquisição de Sistema de Iluminação para atender as instalações da RTV/ES.

**Lote 1: Fracassado.**

**Lote 2: Fracassado.**

Os referidos resultados foram devidamente homologados pela Autoridade Competente em 19/07/2021. Informações por meio do e-mail: cpl@rtv.es.gov.br.

Vitória, 19 de Julho de 2021.

Denise Gonçalves Rosa  
Pregoeira Oficial da RTV/ES

Maria Goretti S. Garcia  
Diretora Administrativa e Financeira - RTV/ES  
**Protocolo 687767**

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 011/2021**

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ / ES.

**Processo:** 2020-RT3RM

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos 04 elevadores instalados na Sede da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em 02 plataformas, localizadas na SUFIS-M e SUFIZ-S.

Valor estimado: R\$ R\$ 63.600,00

Acolhimento de Propostas: 20/07/2021 às 15 horas - 02/08/2021 às 10 horas.

Abertura de propostas: 02/08/2021 às 10h e 01min.  
Abertura da sessão pública: 02/08/2021 às 10horas e 30 minutos.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA (sistema de realização do pregão), estando o edital disponível no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br) e [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço [www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores](http://www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores).

Contato: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br) / (27) 3347-5117.

**Giovanna Demarchi Rosa**  
**Pregoeira CPL/SEFAZ**

**Protocolo 687600**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072/2021**

Órgão/Entidade: SESA/Superintendência Regional de Saúde de Colatina/NREC

**PROC.2021-3DT0W**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Home Care - Cuidador 24 horas, para atender mandado judicial da SRSC nº. 0017040-47.2016.8.08.0030 em favor de N.M.V.D

Valor estimado: R\$75.246,24

Acolhimento das propostas: 20/07/2021 as 10 horas até 30/07/2021 as 09:00 horas.

Abertura das propostas: 09:01 horas do dia 30/07/2021.

**Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 30/07/2021.**

O certame será realizado por meio do Sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço [www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores](http://www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores).

Maiores informações através do email: **srsc.compras@saude.es.gov.br** ou pelo telefax (27)3717-2501/ 2502

Colatina, 19 de Julho de 2021.

**VANIR MARIA ZANOTTI**

Pregoeira Oficial /SRSC

**Protocolo 687561**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073/2021**

Órgão/Entidade: SESA/Superintendência Regional de Saúde de Colatina/NREC

**PROC.2021-9318Q**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Home Care - Cuidador 24 horas e Outros para atender mandado judicial da SRSC nº. 0003795-95.2018.8.08.0030, em favor de S.P.

Valor estimado: R\$105.483,24

Acolhimento das propostas: 20/07/2021 as 10 horas até 30/07/2021 as 12:30 horas.

Abertura das propostas: 12:31 horas do dia